

CLÁUSULAS REGULATÓRIAS PADRÃO SICREDI

OBRIGATÓRIAS NOS CONTRATOS COM FORNECEDORES TERCEIROS

CLÁUSULAS DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A cláusula assegura que a contratada deve excluir a contratante de qualquer processo judicial ou administrativo e reembolsar quaisquer custos associados, incluindo honorários advocatícios e custas processuais para garantir que a contratante não tenha despesas decorrentes de litígios relacionados ao contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULAS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A obrigatoriedade decorre de normativo interno (Política de Gerenciamento de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos) e possui base regulatória na [Resolução nº 4.945/2021/CMN](#).

O art. 2º da Resolução nº 4.945/2021/CMN estabelece que é obrigação das instituições financeiras a criação de Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), bem como, que sejam implementadas ações efetivas para dar cumprimento às suas disposições.

O art. 3º define que a PRSAC consiste no conjunto de princípios e diretrizes que devem ser observados pela instituição na condução de seus negócios e na sua relação com partes interessadas. A resolução considerada como partes interessadas, entre outras, os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados.

No **ITEM 3** da [Política de Gerenciamento de Risco Socioambiental](#) está disposto que as regras estabelecidas nos normativos devem prever, minimamente, alguns pontos, dentre eles a *“adoção de rotinas e procedimentos para avaliação e homologação de fornecedores/prestadores de serviços/terceiros, bem como de parceiros estratégicos, que incluam critérios de verificação de riscos sociais, ambientais e climáticos”*.

Ainda, a [Política de Sustentabilidade](#) define a sustentabilidade como sendo *“a gestão do negócio com foco na ampliação do nosso impacto positivo econômico, social, ambiental e climático, reduzindo os impactos adversos e gerando valor para os associados, colaboradores, comunidades e demais partes interessadas”*.

A Política de Sustentabilidade reforça que no relacionamento com as partes interessadas deverão ser observadas as agendas e princípios conforme segue: a) Os princípios do Cooperativismo estabelecidos pela Aliança Cooperativa Internacional; b) Os dez princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), e; c) A agenda 2030 da ONU.

Em razão do exposto acima é que foi elaborada cláusula mínima (para contratos mais simples) relacionada ao tema, que obrigatoriamente deve estar presente nas contratações com terceiros:

X. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

X.1. As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à: a) política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal; b) normas de segurança e Medicina no Trabalho; c) convenções e acordos trabalhistas.

X.2. As Partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.

X.3. As partes se comprometem a implementar uma gestão ambiental eficaz, assegurando o uso sustentável de água e energia, bem como de matérias-primas que preservem o meio ambiente. Além disso, comprometem-se a gerir de forma responsável os resíduos, efluentes e emissões de gases de efeito estufa, conforme aplicável.

X.4. As Partes se comprometem a não contratar mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores, bem como, devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

X.5. A CONTRATADA, quando aplicável, observará: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores; b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular; c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

CLÁUSULAS DE PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A obrigatoriedade decorre de normativo interno (Política de Prevenção à Corrupção) e possui base regulatória na Lei nº 12.846/2013.

A Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Com o objetivo de assegurar a existência de processo formal e efetivo de prevenção e combate à corrupção, bem como, para reduzir a exposição do Sicredi aos riscos de imagem e de reputação, é que foi instituída a [Política de Prevenção à Corrupção](#).

A Política de Prevenção à Corrupção estabelece, de forma expressa, que na contratação de parceiros e fornecedores¹ devem constar nos instrumentos formais cláusulas de prevenção e combate à corrupção:

¹ I. Contratação de terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício do Sicredi;
II. Contratação de fornecedores e prestadores de serviços;
III. Celebração de parcerias que envolvam empresas do Sicredi;
IV. Concessão de patrocínios e doações; e
V. Realização de operações societárias (transformações, fusões, cisões) que envolvam empresa do Sicredi.

Para todos os casos mencionados nos itens de (i) a (v) deverão ter preferência empresas que não tenham sido punidas ou declaradas inidôneas por corrupção ou por atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, que figurem no cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e/ou Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Os processos de due diligence deverão ser proporcionais e adequados a relevância, complexidade e abrangência das relações comerciais a serem estabelecidas.

Além da realização de due diligence, deverão ser celebrados instrumentos formais, contratos, acordos, que contenham cláusulas de prevenção e combate à corrupção.

Diante disto, entende-se que em todas as contratações com terceiros deve haver cláusula de prevenção e combate à corrupção.

CLÁUSULA DE ADEQUAÇÃO À LGPD

A [Lei nº 13.709/2018](#) dispõe, entre outras coisas, do tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade das pessoas. Desta maneira, a lei estabelece obrigações para as empresas que realizarão operações com dados pessoais.

Por conta destas obrigações, foi instituída a [Norma de Proteção e Privacidade de Dados](#), onde está previsto que as práticas que deverão ser adotadas serão especificadas no mapa de adequação:

4. Medição da conformidade à LGPD



Toda entidade deve cumprir com os padrões sistêmicos sobre privacidade de dados. Através dos **mapas de adequação**, a área de Proteção e Privacidade de Dados do CAS define as práticas para garantir a conformidade dos processos de negócio, das práticas de tratamento de dados e demais cumprimentos necessários para garantir a conformidade à LGPD. Estes mapas devem ser respondidos pelos encarregados de dados e seus auxiliares.

Caso algum dos pontos mencionados nos mapas de adequação exijam uma ação por parte da entidade para ajuste, correção ou adequação, deverão ser criados planos de ação nas ferramentas tecnológicas de acompanhamento para a solução da inconformidade.

No mínimo anualmente, o Sicredi apurará o grau de aderência sistêmico aos controles necessários para privacidade de dados através das respostas apuradas aos mapas de adequação.

O [Mapa de Adequação](#), por sua vez, possui uma série de medidas que devem ser adotadas, entre elas a inclusão de cláusulas relacionadas à adequação da LGPD, conforme exemplo abaixo:

Ação	Ajuste pós-piloto	Ação	Domínio	O que fazer	Como Fazer
Assegurar que as cláusulas de LGPD incluídas nos contratos sejam seguidas com as empresas conveniadas/parceiras, de modo a garantir as salvaguardas necessárias ao Sicredi em relação à conformidade com a LGPD durante as trocas de informações pessoais entre as entidades.	Ajustado descrição do item.	Ok	Gestão de Contrato	Atualizar os contratos com cláusula padrão de LGPD	Quando contratamos mão de obra terceirizada através de fornecedores específicos, devemos assegurar duas coisas: 1) que o contrato entre o Sicredi e o fornecedor tenha as cláusulas específicas de LGPD; 2) que o fornecedor garanta que a relação entre seus empregados e a empresa autorize o compartilhamento dos dados pessoais, a fim de uso pelo Sicredi para liberação de acessos e outras necessidades ligadas à circulação das pessoas dentro das suas dependências. A Central (área Jurídica) possui as cláusulas atualizadas de LGPD e podem dar o suporte necessário às cooperativas.
Inserir das LGPD nos contratos sejam seguidas e salvaguarda das informações compartilhadas com fornecedor de patrocínio e inventariar gráficas, assegurando o cumprimento da LGPD.	Ajustado descrição do item.	Ok	Gestão de contrato	Atualizar os contratos com cláusula padrão de LGPD	Adequar todos os contratos com terceiros (fornecedores e parceiros) com as cláusulas padrão enviadas pelo jurídico e garantir o seguimento das mesmas.
Assegurar que as cláusulas previstas em contrato sejam executadas nos processos de patrocínio e inventariar gráficas, assegurando o cumprimento da LGPD.	Ajustado descrição do item.	Ok	Gestão de contrato	Atualizar os contratos com cláusula padrão de LGPD	O Sicredi, corporativamente, já definiu cláusulas padrão para adequação à LGPD. A recomendação, aqui, é inventariar os contratos com partes terceiradas que a cooperativa possua e adequar todos estes contratos com as cláusulas padrão. A Central (área Jurídica) pode dar o suporte necessário às cooperativas. Garantir que as atividades incluídas de LGPD nos contratos sejam seguidas.

As medidas possuem como base as orientações que constam na [LGPL - Cartilha de Orientações Sicredi](#), cujo **ITEM 4.3** estabelece:

4.3. JURÍDICO

Uma das principais tarefas do jurídico na adequação à LGPD é a revisão dos contratos e documentos do Sicredi. Assim, a revisão deverá ocorrer com 03 (três) frentes principais:

1. Implementação de cláusulas quanto à adequação da LGPD nos novos contratos de prestação de serviços, aditivos contratuais e termos de confidencialidade, que assegurem que os fornecedores, a quem o Sicredi delega atividades de tratamento de dados, exerçam essas atividades atendendo aos parâmetros da LGPD. As cláusulas de adequação da LGPD foram submetidas às assessorias jurídicas das centrais, para que repliquem às cooperativas a necessidade de inclusão nos contratos de prestação de serviços locais, bem como aditivos contratuais e acordos de confidencialidade;
2. Revisão dos modelos de contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento de bens utilizados pelo CAS, bem como os contratos administrativos disponibilizados às cooperativas; e
3. Revisão dos contratos e documentos de produtos sistemáticos, abrangendo todo o sistema Sicredi.

Além disto, consta também na [Política de Privacidade para Terceiros](#) algumas exigências que devem ser observadas por terceiros quando existir algum tipo de operação de tratamento de dados.

Para que seja possível o atendimento das exigências previstas no **ITEM 3.2** da Política de Privacidade para Terceiros, é necessário que algumas obrigações estejam previstas em contrato, sob pena de não ser possível exigir o seu cumprimento.

CLÁUSULA DE PERMISSÃO DE ACESSO AO BACEN

Para os contratos de **Prestação de Serviços de T.I.**, a Resolução 4.557/CMN estabelece regra específica para permissão de acesso do BACEN:

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE T.I. E ATENDIMENTO À RES. CMN N. 4.557

O que diz a Res. CMN n. 4.557?

Art. 33. § 1º Devem constar dos contratos referentes à prestação de serviços terceirizados de TI a permissão de acesso do Banco Central do Brasil a:
I - termos firmados;
II - documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
III - dependências do contratado.



Quais serviços são considerados de tecnologia da informação?
Serviços de tecnologia, entendemos todos os serviços contratados que possam envolver tecnologia de informação, tais como: contratos de licenciamento de software, contratos de desenvolvimento de sistemas, contratos de outsourcing, cloud computing, contratos de prestação de suporte e manutenção.



Os serviços de provedores de internet como Oi e Vivo, de locação e manutenção de impressoras ou de serviços técnicos de hardware são considerados serviços de T.I.?

Não. Estes serviços são considerados serviços de telefonia e equipamentos e, por isso, não necessitem adequar-se à Res. CMN n. 4.557.

SUMÁRIO IDEAL DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGRA

QUADRO RESUMO

- 1. OBJETO**
- 2. PRAZO E EXTINÇÃO**
- 3. REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E DESPESAS**
- 4. TRIBUTOS**
- 5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
- 7. INVESTIMENTOS**
- 8. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**
- 9. CONFIDENCIALIDADE**
- 10. DIREITOS AUTORAIS**
- 11. RESPONSABILIDADE SOCIAMBIENTAL**
- 12. ANTICORRUPÇÃO**
- 13. PROTEÇÃO DE DADOS**
- 14. RESPONSABILIDADE CIVIL**
- 15. CESSÃO**
- 16. CASOS FORTUITOS**
- 17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

OBS.: Em vermelho as Cláusulas Regulatórias.